



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7759/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA POSTO SANTA HELENA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Srº **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Alvorada – Córrego Divino – Zona Rural – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850.000, inscrito no CPF sob nº 074.531.417-10 e Carteira de Identidade nº 15381124 – SSP/MG, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **POSTO SANTA HELENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José Gomes de Assis Baêta, nº 256 – Centro – Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ 21.147.684/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2.251.460 SSPMG e do CPF nº 652.644.367-20, residente e domiciliada na cidade de Ecoporanga/ES, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 003/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 7759/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Maria de Fátima da Silva Oliveira

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a “Aquisição de Combustível – Gasolina Comum para

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

o uso no Veículo Oficial desta Casa de Leis – Toyota Corolla GLI Flex 1.8, Placa OCY 4757, RENAVAM nº 478551282, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 – Ata de Registro de Preços nº 003/2023, conforme especificações contidas no presente instrumento.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 7759/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. Combustível – Gasolina Comum no quantitativo 600 (Seiscentos) Litros, decorrentes do saldo parcial da Ata de Registro de Preços nº 003/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 7759/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PRODUTO E FORMA DE REAJUSTE

4.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço contido na Ata de Registro de Preços nº 003/2023, conforme fora adjudicado em favor da empresa licitante.

4.2. Admitir-se-á o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.3. No preço já estão incluídos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sob o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

5.1. A contratante encaminhará o veículo até o posto de estabelecimento da contratada, Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

de acordo com a necessidade de combustível para o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

5.1.1. O fornecimento de combustíveis ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

5.2. O fornecimento será de forma imediata, a partir da data da assinatura do Contrato, conforme demanda, com combustível de qualidade que possua densidade dentro do padrão e esteja livre de elementos não permitidos em sua composição.

5.2.1. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do produto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

5.3. A empresa Contratada deverá possuir e manter, durante o contrato, ponto de venda para o abastecimento localizado na sede do município de Ecoporanga/ES. Justifica-se esta exigência atendendo ao princípio da economicidade e eficiência, haja vista o local de abastecimento for fora da sede do Município de Ecoporanga/ES, poderá acarretar em prejuízos ao erário.

5.3.1. O abastecimento do Veículo deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis) obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.4. No ato de cada abastecimento, a Contratante emitirá uma requisição de abastecimento, especificando o preço de combustível contratado, número do processo administrativo relativo a liberação do veículo, placa do veículo, data e assinatura do responsável do setor competente.

5.5. Após o fornecimento de combustível, a contratada disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na Nota Fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, nome do funcionário que efetuou o abastecimento, assinatura do condutor do veículo no ato do abastecimento, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. A contratante encaminhará o veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

6.2. A empresa deverá ter estoque para atendimento imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: 010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 33903000000 – Material de Consumo - Ficha 0000009.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços, abrangendo todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência e/ou Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

10.2. O acompanhamento e fiscalização do objeto ficará a cargo do Servidor previamente designado pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

10.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste contrato.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

10.6. O atestado de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se à:

11.1.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

11.1.3. Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

11.1.3.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo de 24 horas, a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive de reparação;

11.1.3.2. Não recusar abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

11.1.3.3. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

11.1.3.4. A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que a Contratante necessitar.

11.1.3.5. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar o objeto a que está obrigada a fornecer, sem anuência da Contratante.

11.1.4. Após o abastecimento de combustíveis, disponibilizar uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionada na Nota Fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo,

Handwritten signature: Fabiano de Jesus

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

quilometragem, nome do funcionário que efetuou o abastecimento, assinatura do condutor do veículo no ato do abastecimento, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.

11.1.5. Abastecer somente e exclusivamente o veículo com autorização expressa da Coordenação Administrativa ou Diretora Geral da CME-ES, através de requisição do abastecimento.

11.1.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato ou ARP, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

11.1.7. A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS.

11.1.8. A Contratada deverá possuir Alvará do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade.

11.1.9. A Contratada deverá possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontrar-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

11.1.10. A Contratada deverá cumprir o objeto do Contrato ou ARP estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

11.1.11. Fornecer o produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço.

11.1.12. A CONTRATADA deverá designar um preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93.

11.1.13. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. Exercer a fiscalização do objeto por meio de servidor previamente designado, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

rejeitar em todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo;

12.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso do fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de adequação do fornecimento do objeto pela Contratada;

12.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

12.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas contratuais e legais;

12.1.7. Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos, conforme dispõe este Termo;

12.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CME-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 “*in totum*” bem como aquelas contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

13.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de combustíveis, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes na legislação vigente, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CME-ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto deste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais ou pela recusa em fornecer o(s) produto(s);

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por e-mail com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente da CME-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Autorização de Execução, a fornecer o serviço desta contratação, a cumprir a garantia prevista, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

de lances, conforme o estabelecido no art. 4º, inciso XVI, da mesma Lei nº 10.520/2002;

13.9. A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, mediante o fornecimento à apresentação do Requerimento de Pagamento, via protocolo, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do produto e das seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);
- h) Alvará de Licença e Funcionamento;

14.1.1. Estes documentos deverão ser protocolados junto à CME-ES, onde serão analisados e revisados, caso estejam corretos serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação, caso estejam em desacordo serão solicitados a troca e/ou correção dos mesmos.

14.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.2.1. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter a descrição principal do produto.

14.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicada à CME-ES, mediante
Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

14.5. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, preferencialmente, o número do processo, nº do empenho e obrigatoriamente a descrição do objeto, a marca (se houver), o valor unitário e total igual ao apresentado na proposta vencedora do certame e conta para depósito/transferência.

14.6. A CME-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por meio de depósito ou transferência bancária em nome da CONTRATADA.

14.8. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento do produto;

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

Handwritten signature in blue ink, likely of a council member or official.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- e) a paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 15.2;
- b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 25 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

Presidente: **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**


POSTO SANTA HELENA LTDA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Evaldo José Lima Silva 2ª ROSANGELA DOS ANJOS VIEIRA
Nome: EVALDO JOSÉ LIMA SILVA Nome: ROSANGELA DOS ANJOS VIEIRA
CPF nº: 116.807.427-44 CPF nº: 206.353.907-36

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br